



Processo: 030/05578/2016	Data: 25/02/2016	Rubr.:	Fls.:
------------------------------------	----------------------------	---------------	--------------

Ao FNPF,

Considerando o previsto no art. 40 e parágrafos do decreto nº 10.487/09, que devolve à instância superior o exame de toda a matéria em discussão;

Considerando ainda que, na sequência, o §5 estabelece que as decisões do conselho serão submetidas a ato homologatório do Prefeito Municipal, precedido de manifestação do Secretário de Fazenda;

E considerando, por fim, que o art. 63 do citado Decreto delega ao Secretário Municipal de Fazenda a faculdade de que trata o parágrafo 5º do artigo 40, deste Decreto;

HOMOLOGO a decisão proferida às fls. 76 deste processo.

Em 05/09/2017.

De acordo,
em 13/09/17

Pablo Villarim Gonçalves
Secretário Municipal de Fazenda